Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)

Edital nº 12 - PRÓ-IFF, de 24 de abril de 2025

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO COMO PARECERISTAS DE MÉRITO NA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS AOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)

A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, do qual constam orientações e normas para a seleção de pareceristas interessados em atuar na avaliação das propostas submetidas aos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Campos dos Goytacazes (RJ), com a finalidade de atenderem às **necessidades específicas de avaliação e emissão de pareceres sobre as propostas culturais.**

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º. Constitui objeto do chamamento público **a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas**, com comprovado **conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural**, para exercerem **atividade de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais.**

Art. 2º. O processo seletivo será regido por este edital e tem como objetivo selecionar profissionais **internos (em até 2/3 de servidores ativos e aposentados do IFF)** e **externos (em até 1/3)** para atuarem como pareceristas de mérito, segundo os critérios estabelecidos no Chamamento Público nº 01/2024 do FUNCULTURA, de 27 de dezembro de 2024, com a finalidade de prestar apoio ao Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) e à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL) na operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, conforme prevê o Decreto Federal n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, no âmbito **Convênio nº 03/2025** firmado entre o Instituto Federal IFFluminense e o Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA).

§ 1º **Pareceristas na área de artes/cultura** para desenvolver serviço técnico especializado para (a) **avaliação e emissão de pareceres sobre as propostas culturais e planilhas orçamentárias submetidas; (b avaliação e emissão de**

pareceres sobre a documentação submetidas aos Chamamentos Público da Política Nacional Aldir Blanc em Campos dos Goytacazes (Editais nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2025, publicizados em Diário Oficial n.º 1729, em 03 janeiro de 2024), na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (conforme art. 19 e 20 do Decreto Federal 11.453/2023).

§ 2º. **O credenciamento e contratação dos pareceristas será efetivado de acordo com a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais Editais** nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2025, da PNAB-Campos dos Goytacazes, por categoria, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

§ 3º. As inscrições serão avaliadas, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

Art. 3º. O processo seletivo de pareceristas será administrado, de forma conjunta com a coordenação e equipe de apoio, pela comissão de acompanhamento das etapas de seleção dos pareceristas, avaliação e emissão de pareceres pelos pareceristas.

§ 1º A comissão de avaliação desempenha um papel crucial no acompanhamento da análise e da seleção de projetos culturais que buscam apoio financeiro, garantindo que os recursos sejam distribuídos de forma justa e eficiente, considerando que a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) é uma iniciativa estruturante para o financiamento da cultura no Brasil, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

§ 2º. A coordenação e equipe de apoio, definidos segundo o perfil técnico de alinhamento ao objeto do presente edital e em conformidade com o Plano de Trabalho contarão com acompanhamento e apoio da Comissão;

§ 3º. A Comissão de acompanhamento da avaliação das propostas submetidas à Política Nacional Aldir Blanc será composta por especialistas e representantes do setor cultural, garantindo diversidade e conhecimento técnico na análise dos projetos: 02 (dois) gestores públicos ligados à cultura, como representantes do Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL); 02 (dois) servidores do Instituto Federal Fluminense (IFFluminense), representando a coordenação de Políticas Culturais e Diversidade; 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil membros do Conselho Municipal de Cultura de Campos (Comcultura); para assegurar que os recursos sejam distribuídos de forma justa e eficiente.

§ 4º. A seleção em questão não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício com a Fundação PRÓ-IFF, seja de natureza estatutária, celetista ou temporária.

§ 5º. A vigência da seleção prevista por este Edital está atrelada ao **Convênio nº 03/2025**, podendo ser revogada a qualquer tempo, por descumprimento por parte do candidato de qualquer obrigação prevista neste Edital.

Art. 4º. Os candidatos selecionados serão convocados mediante demanda oriunda das inscrições de proposta nos Editais nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2025, publicizados em Diário Oficial n.º 1729, em 03 janeiro de 2024, FunCultura/Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (PMCG) relacionada à Política Nacional Aldir Blanc, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes vertentes.

Art. 5º. Os pareceristas serão selecionados para análise de projetos nas seguintes áreas da cultura:

Edital nº 01/2025	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias Blocos de Carnaval de Rua. Consideram-se blocos de carnaval de rua, grupos organizados que promovem desfiles ou concentrações em vias públicas durante o carnaval, reunindo foliões tendo por base um eixo temático ou não. Para fins deste edital, o grupo deve estar constituído e atuante há, no mínimo, 3 (três) anos.
Edital nº 02/2025	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias: Publicação de Livros, Evento de Artes Urbanas; Produção Musical; Difusão Audiovisual; Espetáculos Teatrais e de Dança), visando fomentar a execução de ações culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campos dos Goytacazes (RJ).
Edital nº 03/2025	O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias Oficinas Culturais e Artísticas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campos dos Goytacazes através de projetos de capacitação cultural.
Edital nº 04/2025	O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais (artistas e fazedores de cultura do município) através do fomento a sua produção cultural com a aquisição de matéria-prima e insumos necessários para a prática e manutenção de seus fazeres artístico-culturais nas diversas formas de manifestações culturais do município de Campos dos Goytacazes. Entende-se por bens, matéria-prima e insumos produtos necessários à produção da atividade artística e cultural, tais como instrumentos musicais, tintas, molduras, tecidos, maquiagem, figurinos, insumos para instrumentos musicais (cordas, pele para instrumentos de percussão, palhetas, baquetas, etc), máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento para edição de áudio, vídeo, etc.
Edital nº 05/2025	O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Campos dos Goytacazes, observadas as categorias: Artesanato Cultural; Culturas Populares, para proponentes que atuam na área há, no mínimo, 3 (três) anos.
	O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de

Edital nº 06/2025	Campos dos Goytacazes, para receberem subsídio para manutenção nas categorias **Subsídio Mensal**, com o objetivo de apoiar e incentivar a manutenção de atividades culturais, destinando-se a entidades culturais, visando promover o desenvolvimento e a diversidade cultural; **Manutenção de Espaços (**Parcela única) referente ao apoio para manutenção de espaços que possuem comprovada finalidade cultural, como teatros, museus, galerias, bibliotecas, centros culturais e outros, visando garantir a continuidade das atividades culturais e promover o acesso à cultura, incentivando a preservação e o desenvolvimento do patrimônio cultural.

Art. 6º. Os pareceristas selecionados serão alocados em uma das seguintes comissões:

I. comissão de análise documental, de caráter classificatório e eliminatório
II. comissão de análise de mérito do projeto, tendo caráter classificatório

Art. 7º. Os pareceristas selecionados deverão desenvolver as seguintes atividades de acordo com as etapas da implementação da PNAB para qual realizarão a prestação de serviços:

Etapas de análise e seleção de projetos culturais e candidaturas:	
Etapa 1 - análise e seleção de projetos culturais e candidaturas	Participar do(s) treinamento(s) *online* sobre as regras específicas de cada um dos editais de chamamento de proposta e dos anexos, considerando as categorias e critérios previstos, mediante convocação pela Coordenação do Projeto;
	Participar do(s) treinamento(s) *online* sobre formulários disponibilizados para a análise das propostas;
	Analisar as propostas submetidas aos editais 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do FUNCULTURA ou candidaturas.
	Realizar a conferência documental;
	Realizar análise de mérito e emissão do parecer técnico de candidaturas e projeto artístico cultural inscritos, em quaisquer etapas de seleção dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo presente Edital e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;
	Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Coordenação do Plano de Trabalho;
	Participar das reuniões virtuais com a(s) **Comissão**(ões) de acompanhamento da análise do processo de seleção dos editais da PNAB, visando o atendimento às diretrizes da PNAB e os aos quesitos específicos descritos em cada edital, bem como dos critérios do Edital de chamamento e dos formulários de análise, mediante convocação pela Coordenação do Projeto.
Etapa 2 - Execução e prestação de	Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de execução e prestação de informações de cada um dos editais, mediante convocação da Coordenação do Projeto.

informações das propostas selecionadas	Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, nas etapas de execução e prestação de informações das propostas selecionados nos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise e a legislação pertinente em cada Edital da FUNCULTURA;
	Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo da prestação de serviço, mediante convocação pela Coordenação do Projeto.

Art. 8º. Os projetos serão analisados de forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, preenchendo planilhas e utilizando pastas compartilhadas em nuvem (*drive*).

Art. 9º. Cada demanda será composta por número de projetos compatível com a carga horária destinada para as atividades dos avaliadores.

Art. 10. A avaliação técnica de projetos culturais consiste em identificar aspectos relevantes do projeto cultural, atribuindo notas fundamentadas aos quesitos descritos nos Editais nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2025 de seleção de projetos culturais relativos à Política Nacional Aldir Blanc/PNAB-Campos dos Goytacazes, por categoria.

2. DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição poderá ser realizada por Pessoas Físicas com comprovada atuação no setor cultural que se enquadrem em uma das duas qualificações abaixo:

I. servidores ativos ou aposentados do IFF;

II. pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas;

Art. 12. São requisitos obrigatórios para a participação neste edital:

I - ter habilidade para utilizar computadores com sistema operacional Windows ou Linux e Internet, além de possuir computador com acesso à Internet banda larga;

II - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

III - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

IV – sendo servidor do IFFluminense, o candidato deve ser aposentado ou ativo do quadro de pessoal permanente do IFFluminense, com experiência ou formação técnica ou superior na área da cultura e não estar em gozo de afastamento ou licença de qualquer natureza no âmbito do IFF ou cedido a outros órgãos públicos;

V – sendo profissional externo ao IFF, o candidato deve ter experiência ou possuir formação técnica ou superior na área da cultura;

VI - ler atentamente, ter ciência e concordar com as informações contidas neste Edital.

Art. 13. No momento da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos abaixo cumulativamente de acordo com seu tipo de inscrição:

I - Para todos os candidatos

a) registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;

b) cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja inclusa no RG ou na CNH;

c) comprovante de residência em nome do candidato com data de emissão inferior a três meses;

d) currículo completo;

e) portfólio profissional, contendo cópia digitalizada de material impresso que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição;

f) diploma de ensino superior e/ou certificado de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em cursos e propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica (frente e verso);

g) declarações de concordância com os termos do edital, que deverá ser selecionada para a efetivação do cadastro e

h) ficha de Pontuação (ANEXO I), devidamente preenchida com letra legível, assinado (manual ou eletrônica) e digitalizado. O candidato deverá preencher a referida Ficha de Pontuação (ANEXO I do edital) atribuindo os pontos a que julgam fazer jus e anexar todos os documentos comprobatórios que forem pontuados no referido Anexo.

II. Exclusivamente para servidores ativos ou aposentados do IFF:

a) espelho dos dados funcionais extraídos dos sistemas eletrônicos do governo federal (Sou.Gov. SIGEPE) que demonstre a data de início de exercício, o cargo que ocupa e o tempo de exercício efetivo no IFF;

b) extrato do SUAP onde conste os setores em que o servidor atuou/atua - específico para candidatos servidores do IFF;

§ 1º. O candidato não poderá realizar sua inscrição utilizando qualquer tipo de documento e informação de terceiros, sob pena de ser eliminado do processo.

§ 2º. Além da Carteira de Identidade (RG), serão aceitos como documentos oficiais de identificação os seguintes documentos, desde que estejam no período de validade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares (antigos Ministérios Militares), pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e outros); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; Carteira de Trabalho-CTPS (documento físico com foto) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo com foto).

§ 3º. Não serão aceitos como documentos oficiais de identificação: documentos fora do período de validade; certidão de nascimento; CPF; título de eleitor; carteira de motorista (modelo CNH sem foto); carteira de estudante; carteira de trabalho (modelo digital); carteira funcional sem valor de identidade; nem documentos não identificáveis, assim como cópias digitais não legíveis dos documentos oficiais de identificação descritos no parágrafo anterior.

§ 4º. Os diplomas expedidos por instituição de ensino superior estrangeira somente serão validados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado, e forem declarados equivalentes aos que são concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição pública brasileira, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

§ 5º. Caso o candidato não possua Comprovante de Residência em seu nome, deverá apresentar a Declaração de Residência (modelo do Anexo III) devidamente preenchida e assinada pelo declarante, anexando tanto a cópia do Documento de Identificação Oficial válido (cópia simples frente e verso) quanto o referido Comprovante de Residência (com emissão inferior a três meses) em nome do declarante.

Art. 14. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

Art. 15. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico https://forms.gle/SLxjua8JYfLHCdzNA nas datas especificadas no CRONOGRAMA GERAL, com abertura do formulário às 10h da data inicial e fechamento do mesmo às 17h da data final (horário de Brasília).

Art. 16. No ato da inscrição, o interessado poderá optar por até 03 editais descritos no artigo 5º para o qual se considere apto a participar.

Art. 17. Caberá à comissão de acompanhamento dos pareceristas a análise dos documentos comprobatórios, hábeis e capazes a demonstrar a aptidão técnica do interessado inscrito e a escolha de qual das áreas culturais indicadas poderá vir a atuar como parecerista, desde que seja contemplado em uma das áreas culturais

escolhidas e esta vaga não tenha sido preenchida pelos antecessores classificados com pontuação maior.

Art. 18. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação das propostas e para realização de videoconferência, quando necessária.

Art. 19. Para realizar a inscrição, os candidatos deverão preencher o formulário contendo os documentos necessários (com digitalização de qualidade, legível e completa) em um **único arquivo no formato PDF**, seguindo a ordem estabelecida **no Art. 10.**

Art. 20. O(a) candidato(a) interessado(a) em efetuar a inscrição no processo de seleção é o(a) único(a) responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

Art. 21. A inscrição que não contiver toda a documentação descrita neste Edital será desconsiderada e o(a) interessado(a) será desclassificado(a), não cabendo recurso administrativo que vise à complementação de documentação.

Art. 22. Não serão aceitas as inscrições e documentos comprobatórios fora do período estabelecido neste Edital nem entregue de outra forma senão a prevista n**o Art. 10.**

Art. 23. Será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) a atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária, que pode ser encaminhada através do e-mail: **pnab.campos@iff.edu.br** com o assunto: **“Atualização de dados do parecerista”.**

Art. 24. Ao efetivar a inscrição e consequente envio dos documentos requisitados, o candidato receberá um e-mail confirmando o preenchimento do formulário de sua inscrição neste edital.

Art. 25. A coordenação não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do(a) interessado(a), comprometendo-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento do formulário conforme o Art. 26.

Art. 26. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

Art. 27. A inscrição, no presente processo seletivo, implica o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e referidos ANEXOS, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

Art. 28. Ficam os próprios candidatos responsáveis pela veracidade das informações prestadas neste processo de seleção.

Art. 29. Para análise e classificação dos interessados, serão necessárias as comprovações das experiências dos candidatos, bem como a juntada dos documentos complementares abaixo listados:

I - documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como:

a) cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica;

b) documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações);

c) documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais.

II - não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Art. 30. Não poderão participar do processo de seleção pessoas que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração dos editais de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc em Campos dos Goytacazes (Nº 01/2025, Nº 02/2025, Nº 03/2025, Nº 04/2025, Nº 05/2025 e Nº 06/2025), na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (conforme art. 19 e 20 do Decreto Federal 11.453/2023);

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (conforme art. 19 e 20 do Decreto Federal 11.453/2023);

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da comissão de acompanhamento de pareceristas ou da equipe coordenadora do **Convênio 03/2025;**

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - sejam membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) e/ou ocupantes de cargos na FCJOL, bem como seus cônjuges e a seus parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, enquanto durarem seus mandatos ou exercício funcional no serviço público municipal e até 1 (um) ano após o término dos mesmos (conforme Decreto Municipal 281/2011).

Art. 31. Também não poderão participar da seleção, direta ou indiretamente, os autores de propostas culturais apresentadas para os editais de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc em Campos dos Goytacazes - RJ (nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025, nº 04/2025, nº 05/2025 e nº 06/2025).

Art. 32. Os membros da comissão de seleção/avaliação, inscritos nesta seleção, ficam desde já cientes que, em caso de convocação para atuar, estão impedidos de elaborar parecer em propostas elaboradas ou que tenha como membros de equipe qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco (cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), devendo se declarar suspeito à comissão de acompanhamento dos pareceristas, que irá atribuir a avaliação a outro parecerista.

Art. 33. A seleção não garantirá a atuação a que se refere este edital, dependendo de convocação para atendimento das **demandas identificadas de forma conjunta com a coordenação e equipe de apoio do Plano de Trabalho e a Comissão de Acompanhamento das Etapas de Seleção dos Pareceristas, Avaliação e Emissão de Pareceres pelos Pareceristas**, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do convênio com o FUNCULTURA.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

Art. 34. Profissionais selecionados, classificados e convocados para atuarem como pareceristas para a prestação de serviços técnicos especializados de análise documental e emissão de parecer técnico de propostas culturais, além dos requisitos previstos nos anexos do presente Edital, devem:

I - exercer as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais inscritas e/ou habilitadas, seguindo os critérios do edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações da comissão de acompanhamento dos pareceristas;

II - ler e seguir integralmente os editais nos quais atuará como parecerista;

III - apreciar, analisar e avaliar as propostas culturais habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao parecerista para sua atuação;

IV - emitir diligências, quando for necessário;

V - comprometer-se a registrar o parecer técnico mediante formulário específico, redigindo-o com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída à proposta analisada;

VI - ter habilidade de manusear o computador e utilizar a internet para realização das avaliações por meio de plataforma on-line;

VII - analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha da proposta com os valores praticados pelo mercado e

VIII - comparecer às reuniões virtuais nas datas definidas ou quando convocado, destinada às orientações, conclusões das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado às propostas inscritas.

Art. 35. Nas propostas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc, a avaliação técnica e de mérito cultural (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura) refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada por meio de atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 36. A seleção dos pareceristas será composta por 07 (sete) fases:

I - inscrição;
II - avaliação;
III - divulgação do resultado preliminar;
IV - fase recursal;
V - curso de capacitação;
VI - divulgação do resultado final; e
VII - convocação.

Art. 37. Será permitida a inscrição e a possibilidade de convocação em mais de uma das áreas culturais relacionadas no Art. 4º deste edital, desde que o profissional tenha comprovada experiência nas áreas às quais se inscreveu.

6. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

Art. 36. A pontuação dos candidatos será calculada pela comissão de acompanhamento dos pareceristas segundo os critérios estabelecidos na Ficha de Pontuação (Anexo I).

Art. 37. Compete à comissão de acompanhamento dos pareceristas analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnico-profissional dos inscritos de acordo com os critérios e as pontuações atribuídas na Ficha de Pontuação (Anexo I).

Parágrafo único. A pontuação descrita na Ficha de Pontuação (ANEXO I) que não estiver devidamente comprovada será desconsiderada pelo processo de seleção.

Art. 38. Os selecionados serão credenciados a partir da demanda de avaliação dos editais mencionados no Art. 5º, por ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. A fundação Pró-IFF não está obrigada a credenciar todos os inscritos aprovados.

Art. 39. Para comprovação da inclusão nas políticas afirmativas, a que trata o item 7 da tabela Ficha de Pontuação (ANEXO I), deverá ser indicada através de autodeclaração acompanhada de memorial descritivo preenchido no formulário de inscrição.

Art. 40. O critério de desempate será:

I - a maior pontuação atribuída no item 1;

II - se o empate permanecer, será considerada a maior pontuação do item 2; e

III - se o empate permanecer, será considerada a maior pontuação do item 6.

Art. 41. O resultado preliminar será publicado no portal de seleções do IFF, e, no sítio eletrônico https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-extensao-e-pesquisa/campos-guarus/2025/processo_seletivo-1

Art. 42. Contra a decisão, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de acompanhamento dos pareceristas e deverá ser encaminhado para o **e-mail: pnab.campos@iff.edu.br**, especificando o assunto: **"Recurso edital pareceristas PNAB Campos"**.

Art. 43. Os recursos de que trata o Art. 42 deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia a partir da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Art. 44. Não será permitida a complementação de documentos por ocasião da interposição do recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

Art. 45. O resultado final, com a ordem de classificação dos habilitados, será de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, conforme critérios estabelecidos na Ficha de Pontuação (ANEXO II), e será publicado no Portal de Seleções do IFF, e no sítio eletrônico da **https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-extensao-e-pesquisa/campos-guarus/2025/processo_seletivo-1 .**

Art. 46. O resultado final será homologado no Portal de Seleções do IFF e no sítio eletrônico https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-extensao-e-pesquisa/campos-guarus/2025/processo_seletivo-1 .

Art. 47. A relação dos candidatos convocados será publicada no Portal de Seleções, devendo o candidato responder virtualmente à convocação realizada pela comissão de acompanhamento dos pareceristas.

Art. 48. Os credenciados serão convocados, segundo a ordem de classificação, pelo e-mail informado pelo candidato na Ficha de Inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao candidato verificar a caixa do e-mail informada na Ficha de Inscrição, assim como as publicações no Portal de Seleções (verificar também a caixa de SPAM).

Art. 49. A convocação dos selecionados atenderá às demandas identificadas pela comissão de acompanhamento dos pareceristas, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do convênio com o IFF.

Art. 50. Após a convocação, a qualquer tempo, o candidato aprovado poderá ser convocado a comprovar a autenticidade da documentação enviada, apresentando os originais dos mesmos, sob penalidade de desclassificação do processo na inexistência de documentação ou apresentação divergente.

Art. 51. A convocação do selecionado será oficializada com a contratação exclusiva como parecerista para análise de propostas culturais inscritas nos editais publicados em atendimento à Política Nacional Aldir Blanc no Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

7. DA CAPACITAÇÃO

Art. 52. O candidato selecionado deverá participar obrigatoriamente de curso específico para capacitação de pareceristas de mérito promovido pelo IFF em conjunto com a FCJOL.

Art. 53. O candidato que não participar ou não cumprir a carga horária exigida será automaticamente desclassificado.

Art. 54. A capacitação ocorrerá no dia **12 de maio de 2025**, com duração de 4 (quatro) horas.

Art. 55. O curso será aplicado na modalidade on-line. O selecionado receberá o link pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição com as informações sobre formas de acesso e registro de presença.

Art. 56. O candidato deverá possuir equipamento de informática e internet para participar do curso de capacitação, conforme inciso I do Art. 15 e o Art. 20, firmada durante o ato de inscrição.

8. DA REMUNERAÇÃO

Art. 57. Os candidatos selecionados neste Edital estarão vinculados ao PNAB2 - Oferta de Oficinas Culturais; Apoio na Seleção e Acompanhamento de Projetos Culturais em Parceria com o Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA), na condição de:

I - bolsistas, caso de servidores do IFF e

II - profissional Autônomo (RPA), caso de profissionais externos ao IFF.

Art. 58. A condição de bolsistas servidores do IFF (ativos e aposentados) ou de Profissional Autônomo (RPA) não caracteriza vínculo empregatício com a Fundação PRÓ-IFF, conforme Lei nº 8.958/1994, Art. 4º, § 1º e Decreto no 7.423/2010, § 1º ao § 5º do Art. 7º.

Art. 59. O pagamento do bolsista servidor do IFF (ativos e aposentados) ou Profissional Autônomo - RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) será feito diretamente ao parecerista, por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, estando condicionado ao efetivo exercício das funções e mediante o encaminhamento do parecer final e consequente atestação.

Art. 60. Servidores do IFF (ativos e aposentados), bem como de outros órgãos federais que atuarão como responsáveis pela avaliação técnica e de mérito cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores, correspondente a bolsa em uma única parcela no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A remuneração de que trata o Art. 59 é fixa e irreajustável, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 61. Profissionais externos ao IFF serão contratados como profissionais autônomos e farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores, correspondente ao valor bruto de R$2.425,28 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), em única parcela.

Parágrafo único. O valor total final a ser recebido pelo parecerista externo ao IFF será equivalente à quantidade de pareceres emitidos.

9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL RELATIVA ÀS PROPOSTAS INSCRITAS

Art. 62. Os processos para análise serão distribuídos aos membros credenciados por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por ordem de classificação no Edital.

Art. 63. O parecerista classificado está obrigado a cumprir o prazo determinado pela comissão de acompanhamento dos pareceristas, sendo que este não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, para entrega das análises do conjunto das propostas submetidas à sua avaliação.

Art. 64. O prazo de que trata o item anterior será determinado conforme o volume de propostas recebido dos proponentes para análise, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela pela comissão de acompanhamento dos pareceristas.

Art. 65. Caso haja questionamento do interessado acerca de itens do parecer, o pareceristа responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 02 (dias) dias úteis, a partir do dia seguinte ao do recebimento do questionamento.

Art. 66. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, bem como a análise e parecer aos recursos impetrados após a emissão do parecer inicial, não darão ensejo à nova remuneração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 67. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IFF, por meio da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Fluminense-PRÓ-IFF, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar o descredenciamento do parecerista.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 68. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural das propostas inscritas será proveniente do repasse da Política Nacional Aldir Blanc por meio do convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes e o Instituto Federal Fluminense, por intermédio da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Fluminense-PRÓ-IFF.
§ 1º A regulamentação da lei, estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, permite aos entes federados a utilização de 5% dos recursos para sua operacionalização, neste caso, neste caso, o montante de R$152.495,14 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 69. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final.

13. DO CRONOGRAMA GERAL

Etapa/Atividade	Períodos
Lançamento do Edital	**24/04/2025**
Inscrições	**25/04/2025 a 04/05/2025**
Divulgação do resultado preliminar	**06/05/2025**
Interposição de recurso	**07/05/2025**
Divulgação do resultado da interposição de recurso	**08/05/2025**
Homologação das inscrições	**08/05/2025**
Resultado final dos selecionados	**09/05/2025**
Capacitação dos pareceristas	**12/05/2025**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente Edital, implicando prévia, integral e automática concordância de suas normas.

Art. 71. A qualquer tempo esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 72. A falta de qualquer um dos documentos descritos no Art. 11 deste edital implicará na inabilitação da inscrição.

Art. 73. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: pnab.campos@iff.edu.br.

Art. 74. A inscrição implica conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

Art. 75. Não será concedida nenhuma forma de indenização para os pareceristas classificados que não forem convocados para análise de propostas.

Art. 76. Os casos omissos serão decididos pela coordenação do convênio.

Art. 77. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONAS DEFANTE TERRA
Data: 24/04/2025 17:56:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jonas Defante Terra
Coordenador Responsável pelo Projeto

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA BALDUINO DE SOUZA VIEIRA
Data: 24/04/2025 18:02:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela Balduino de Souza Vieira
Diretora Geral do Instituto Federal Fluminense campus Campos Guarus

ROMILDA DE FATIMA SUINKA DE CAMPOS:09093869272
Assinado de forma digital por ROMILDA DE FATIMA SUINKA DE CAMPOS:09093869272
Dados: 2025.04.24 18:12:57 -03'00'

Romilda de Fátima Suinka de Campos
Superintende da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I	**Ficha de Pontuação**
Anexo II	**Declaração obrigatória de não impedimento à inscrição**
Anexo III	**Declaração de Residência**

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO

O(a) candidato(a) deverá preencher a coluna 'Pontuação Alcançada' da Ficha de Pontuação adicionando os pontos de titulação e de experiência profissional que considera fazer jus.

Item	Titulação/Experiência a ser analisada		Pontos	Máximo	Pontuação Alcançada
1	Experiência na análise de propostas em editais e concursos na área cultural nos últimos 10 anos.		1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de propostas culturais.	15	
2	Experiência profissional, na área cultural nos últimos 10 anos.		1,5 pontos por ano de experiência.	15	
3	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos 10 anos.		Um ponto por ano de experiência.	5	
4	Formação em arte e cultura inclusiva.		Um ponto, comprovada a formação na área, com duração mínima de 40 horas.	6	
5	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós- doutorado concluído em área cultural ou afim.		10	
		Doutorado ou pós-doutorado concluído em qualquer área.		08	
		Mestrado concluído em área cultural ou afim.		08	
		Mestrado concluído em qualquer área.		06	
		Especialização concluída em área cultural ou afim.		06	
		Especialização concluída em qualquer área.		05	
		Nível superior concluído em área cultural ou afim.		05	
		Nível superior concluído em qualquer área.		03	
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim.		03	
7.	Inclusão nas políticas afirmativas	Negra	Um ponto por cada item inclusivo.	05	
		Indígena			
		Pessoa com deficiência			
		Mulher			
		LGBTQIAPN+			
Total				**100**	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, de nacionalidade _____, nascido (a) na cidade de _____, inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº _____expedido por , com data de expedição _____, e-mail , telefone (____) _____, **DECLARO**, para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei Número 7.115 de 29 de agosto de 1983, artigo 2º, que o(a) Senhor (a). _____, inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº _____expedido por _____, com data de expedição _____, é residente e domiciliado no endereço _____
.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição a seguir: *"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".*

XXXXXXXXXXXXXXXX, _____de _____de 2025.

Assinatura do (a) Declarante